CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

RELATOR: VEREADOR DR. LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 08/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal de Porto Feliz que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

De acordo com a justificativa que o acompanha, para melhor elucidar o pedido de autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, acostam à Propositura em questão o Diário de Bancos de 31/12/2021 e a Relação de Restos a Pagar por Fonte de Recursos.

Inicialmente, a presente propositura foi encaminhada para o setor técnico contábil, onde exarou parecer favorável. Em seguida, foi encaminhado para a assessoria jurídica, onde exarou parecer favorável, com ressalvas no tocante a exposição justificava, ausente em algumas suplementações, bem como a ausência de assinaturas dos secretários responsáveis pelas respectivas suplementações.

Em 04 de março de 2022, esta Comissão de Justiça, juntamente com a Comissão de Finanças, encaminhou ofícios para a Prefeitura Municipal, solicitando tais informações. Nesta mesma data, a Prefeitura do Municipal, através do Gabinete do Prefeito, encaminhou

a Câmara Municipal, oficio com as respectivas exposições justificativas, bem como as assinaturas dos secretários.

A matéria em questão, não encontra óbice constitucional ou legal para o seu prosseguimento, uma vez que nos termos dos artigos 6º, inciso I e 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo Municipal, dispor sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Ainda, no tocante a abertura do crédito adicional suplementar, a presente dotação se encontra em consonância com os artigos 40 e seguintes da lei nº 4.320/64, uma vez acompanhado de exposição justificativa, conforme oficio nº 8 anexado posteriormente ao projeto, balanço patrimonial e demonstrativo do superávit financeiro do exercício anterior.

Isto Posto, pela tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 08/2022.

Sala das Comissões, 04 março de 2022.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Presidente Relator

Dr. João Augusto Fávero

Vice-Presidente

Cassio Rodrigues Batista

Membro